



Prefeitura do Município de Regente Feijó

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
E ANEXOS
João Carlos Amabile
ESCRIVÃO AUTORIZADO
REGENTE FEIJÓ - E. S. Paulo

* L E I Nº 1.150/82 *

Reinaldo Albertini, Prefeito Municipal de Regente Feijó, estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

" DISPÕE SOBRE PERMUTA DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DA MUNICIPALIDADE "

Artigo 1º - Nos termos do art. 63º, nº II, letra B, da Lei Orgânica dos Municípios, fica o Poder Executivo autorizado a permutar as seguintes áreas de terras de propriedade da municipalidade: a) um terreno sem benfeitorias, situado no lado par da rua São Paulo, esquina da travessa São Paulo, composto pelo lote nº 10 (dez), da quadra 04 (quatro), do prolongamento da Vila José Antunes, desta cidade, distrito município e comarca de Regente Feijó, medindo dez (10,00) metros de frente, por (30,00) ditos da frente aos fundos, ou sejam 300 metros quadrados, dividindo e confrontando: pela frente com a referida rua São Paulo; do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, com o lote nº 9; do lado esquerdo, com a travessa São Paulo e nos fundos com o lote nº 7, b) um terreno sem benfeitorias situado no lado par da rua São Paulo, esquina da travessa São Paulo, composto pelo lote nº 11 (onze) do prolongamento da Vila José Antunes, nesta cidade e comarca de Regente Feijó, medindo 10,00 (dez) metros de frente, por 30,00 (trinta) ditos da frente aos fundos, ou sejam 300,00 metros quadrados, dividindo e confrontando: pela frente com a referida rua São Paulo; do lado direito de quem da rua olha para o imóvel com a travessa São Paulo; do lado esquerdo, com o lote nº 12 (doze) e nos fundos, com parte do lote nº 17 (dezesete), com uma área de terras, sem benfeitorias, de formato irregular, medindo 25,00 (vinte e cinco) metros na frente e no fundo, por 25,80 metros; no lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel e 25,00 metros no lado direito, situado nesta cidade e comarca de Regente Feijó, no lado ímpar da rua Luiz José Andriotti e distante 130 metros da esquina da rua Beija Flor e pertencente a quadra nº 4, confrontando pela frente, com a citada rua Luiz José Andriotti; pelo lado esquerdo, com terrenos reservados pelos vendedores à Prefeitura Municipal, pelo lado direito, com o remanescente do imóvel, de propriedade de Flavio Lopes Sanches ou sucessores e pelo fundo, com propriedade de Pedro Bonilha, que consta pertencer a José Pedro de Oliveira.

segue...



Prefeitura do Município de Regente Feijó

Artigo 2º - A área de terras descrita destina-se á implantação do Projeto Beija-Flor.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 26 de agosto de 1.982.


Mario Perelli
Secretario


Reinaldo Albertini
Pregeito Municipal